



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS  
SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS  
SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**1.1.** A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., estabelece as diretrizes a serem previamente observadas à efetivação de Transações com Partes Relacionadas e outras situações que envolvam Conflito de Interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas. As diretrizes estabelecidas buscam resguardar os interesses da Companhia, assegurando a competitividade, conformidade, transparência e comutatividade nas Transações com Partes Relacionadas, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.

**1.2.** A presente Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada pelos acionistas, funcionários e Pessoal-Chave da Administração da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família.

**1.3.** Esta Política tem como fundamento: **(i.)** as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; **(ii.)** o Código de Conduta; **(iii.)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iv.)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e **(v.)** as normas aplicáveis emanadas pela CVM. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Administração”: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“Área de Governança, Performance e Riscos”: a área de governança, performance e riscos da RZK Soluções e Participações S.A.

“Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”: o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

“Colaborador(es)”: refere-se a todo e qualquer funcionário que compõe o quadro da Companhia.

“Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance”: o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da RZK Soluções e Participações S.A.

“Companhia”: a RZK Soluções e Participações S.A.

“Comutatividade”: relação de ganho para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes.

“Condições de Mercado”: são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: **(a)** competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(b)** conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); **(c)** transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e **(d)** equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas realizada em condições de mercado significa que estão sendo observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

“Conflito(s) de Interesses”: ocorre quando o interesse particular de uma pessoa interfere, ou pode interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, nos interesses da Companhia, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade desta pessoa de agir de acordo com os melhores interesses da Companhia.

“Conselho de Administração”: o conselho de Administração da Companhia.

“CPC”: o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Membro(s) Próximo(s) da Família”: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: **(a)** os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); **(b)** os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e **(c)** dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte(s) Relacionada(s)”: para fins desta Política, em observância ao disposto no “*Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)*”, emitido pelo CPC e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM 94, significa a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme abaixo:

- (a) Uma pessoa ou um Membro Próximo da Família está relacionada com a Companhia se: **(i.)** detiver o controle totalitário ou compartilhado da Companhia; **(ii.)** tiver influência significativa nos negócios da Companhia; ou **(iii.)** for membro do Pessoal-Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: **(i.)** a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); **(ii.)** a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); **(iii.)** a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; **(iv.)** uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra Companhia for coligada dessa terceira entidade; **(v.)** a entidade é um

plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia; se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia; **(vi.)** a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no parágrafo acima; **(vii.)** uma pessoa identificada no parágrafo acima, item “i” tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou **(viii.)** a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora.

Importa observar que, para fins da presente definição, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture).

“Pessoal-Chave da Administração”: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor não estatutário ou gestor da Companhia.

“Política”: a presente *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da RZK Soluções e Participações S.A.”*.

“Política de Divulgação”: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.”*.

“Resolução CVM 80”: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 94”: a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.

“Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s)”: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações com partes relacionadas (rol não exaustivo): **(a)** compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; **(b)** prestação ou recebimento de serviços; **(c)** locações e arrendamentos; **(d)** transferências de bens, direitos e obrigações; **(e)** assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital; **(f)** outorga de garantias, avais ou fianças; **(g)** assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos; **(h)** concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e **(i)** acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

### 3. PRINCÍPIOS

**3.1.** Toda e qualquer Transação com Parte Relacionada deve ser celebrada de forma transparente, em termos comutativos e no melhor interesse da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, devendo obedecer aos seguintes princípios:

- (i) os membros da Administração da Companhia têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores e a Administração da Companhia não podem votar nem intervir nas situações vedadas pela legislação aplicável;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e

- (iv) a Administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**4.1.** A Companhia e suas controladas somente poderão realizar Transações com Partes Relacionadas mediante contratação realizada por escrito, e se tais contratações observarem a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas, bem como que as condições negociadas estejam em conformidade com as Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação.

**4.2.** As Transações com Partes Relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, referidas transações deverão ser equitativas e comutativas.

**4.3.** Todas as contratações que envolvam Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas pelos responsáveis pela contratação da referida transação ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* com a especificação de quais são Partes Relacionadas e as principais características, condições, valores, prazos, garantias, direitos, finalidade e obrigações envolvidas na contratação.

**4.4.** A partir das informações descritas pela cláusula 4.3. acima, o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* analisará e classificará as Transações com Partes Relacionadas, observando, em especial: **(i.)** o montante envolvido; e **(ii.)** a natureza da transação, na forma desta Política, encaminhando ao órgão responsável pela aprovação da referida contratação o relatório da contratação com opinião favorável ou não à contratação.

**4.5.** Todas as Transações com Partes Relacionadas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, exceto: (i) nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações com competência exclusiva da Assembleia Geral (vide parágrafo 4.5.1); e (ii) nos casos de transações entre a Companhia e as suas subsidiárias, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, independentemente do valor envolvido.

**4.5.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

#### **5. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO**

**5.1.** O Conflito de Interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**5.2.** No caso da Companhia, os Conflitos de Interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

**5.3.** Tendo em vista o Conflito de Interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com

total lisura, respeitando o melhor interesse da Companhia.

**5.4.** Em uma transação, caso seja identificado Conflito de Interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá informar a existência de Conflito de Interesse por escrito e abster-se de participar da negociação dos termos e condições da transação e aprovação de sua contratação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia.

**5.4.1.** Caso, em decorrência da natureza da transação, seja possível estabelecer, de maneira objetiva, termos e condições referenciados em Condições de Mercado, e tais termos sejam negociados sem a participação do membro da Diretoria ou do Conselho de Administração que apresente Conflito de Interesse, o referido membro da Diretoria ou do Conselho de Administração não estará impedido de participar dos atos que deliberarem a aprovação da contratação da transação.

**5.5.** Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento e, se solicitado, fornecendo detalhes da Transação com Partes Relacionadas e das partes envolvidas.

**5.5.1.** A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverá constar na ata de reunião do órgão social que deliberar sobre a Transação com Partes Relacionadas, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante, e o referido membro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

**5.5.2.** Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre Transação com Partes Relacionadas, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

**5.6.** A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política e ao Código de Conduta, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento da Área de Governança, Performance e Risco para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

## **6. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E FISCALIZAÇÃO**

Todas as contratações que envolvam Transações com Partes Relacionadas estão submetidas aos procedimentos desta Política e, caso sejam identificadas Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido comunicadas pelos responsáveis pela contratação ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* na forma da cláusula 4.3., ou haja fundada suspeita de irregularidade, o Colaborador que identificar tal situação ou tenha suspeita quanto à regularidade de uma contratação, deverá comunicar o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, que investigará a transação reportada, sua regularidade e eventual submissão aos procedimentos desta Política e adotará as medidas cabíveis, aplicando-se, no tocante às atividades de revisão, auditoria e fiscalização de atos ou Transações com Partes Relacionadas que venham a ser conduzidas pelo Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*.

## **7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

**7.1.** Os Colaboradores devem cumprir e executar esta Política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório, sua divulgação e ampla transparência.

**7.2.** O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração,

conforme necessário, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

**7.2.1.** O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

**7.2.2.** Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.

**7.2.3.** Em complemento às informações mencionadas acima, poderão ser solicitados laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (incluindo banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

**7.2.4.** As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a Transação com Parte Relacionada será submetida a análise, bem como arquivados na sede da Companhia.

**7.3.** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado, inclusive mediante a contratação de consultoria externa independente, caso entendam necessário. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- a) se possui fundamento econômico adequado;
- b) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- c) se é benéfica à Companhia;
- d) se foi efetivamente negociada;
- e) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- f) se é comutativa, estando compatível com as Condições de Mercado;
- g) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- h) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada;
- i) se cumpre todos os requisitos de transparência e divulgação de informações e observa aos princípios e regras desta Política.

**7.4.** O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

## **8. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**8.1.** Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

**8.2.** A divulgação será feita: **(i.)** observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção pertinente do formulário de referência da Companhia; bem como **(ii.)** em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

**8.3.** Nos termos do anexo F da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

**8.3.1.** O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

**8.4.** A informações sobre as Transações com Partes Relacionadas deverão ser claras, corretas, completas e concisas, em linguagem direta e objetiva, atendendo a todos os requisitos contábeis vigentes e evidenciando todos os elementos das Transações com Partes Relacionadas, dentre os quais se destacam: **(a)** data; **(b)** descrição detalhada; **(c)** motivação; **(d)** partes contratantes; **(e)** relação entre as partes contratantes; **(f)** cronologia da negociação e decisão; **(g)** preço, termos e condições, incluindo quaisquer contrapartidas; **(h)** metodologia de avaliação; **(i)** benefícios obtidos ou esperados pela Companhia; e **(j)** benefícios obtidos ou esperados pela parte relacionada, inclusive subsidiárias e familiares.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* e pelo Conselho de Administração, que adotarão as medidas cabíveis.

**9.2.** O Conselho de Administração irá coordenar a atualização da presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**9.3.** Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\*\*\*